



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 060/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a redação do parágrafo único do Art. 11 – Seção VI, da Lei Municipal nº 1.269, de 07 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e Funções Gratificadas, estabelece o Plano de Carreira e Pagamento, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

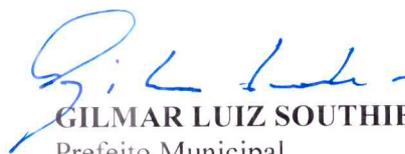
Art. 1º – Fica alterada a redação do parágrafo único do Art. 11 – Seção VI, da Lei Municipal nº 1.269, de 07 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e Funções Gratificadas, estabelece o Plano de Carreira e Pagamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

Parágrafo único. O benefício vigorará no mês imediatamente subsequente ao que o interessado apresentar, mediante processo protocolado, o comprovante da conclusão da escolaridade.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 13 de agosto de 2025.


GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 060/2025 DE 13 DE
AGOSTO DE 2025.**

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo, com finalidade de alterar a redação do *parágrafo único* do art. 11 da Lei Municipal nº 1.269, de 07 de janeiro de 2015.

Atendendo manifestação dos representantes da categoria dos servidores municipais – Sindicato dos Municípios de Travesseiro, propomos a alteração do *parágrafo único* do artigo 11 da Lei Municipal retro citada, diminuindo o prazo da entrada em vigência da gratificação de escolaridade de seis (6) meses para o mês seguinte ao pedido formal, acompanhado do comprovante de conclusão de curso, do ocupante de cargo efetivo, vinculado ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Entendemos, igualmente, que, atualmente, com o uso da tecnologia, não mais se justifica a protelação do pagamento da gratificação em seis (6) meses depois do requerimento instruído, sendo perfeitamente possível o processamento e o pagamento da gratificação no mês seguinte ao do pedido.

Agradecemos a compreensão e a análise do presente e ao mesmo tempo solicitamos a sua aprovação.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.